DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Outros atos oficiais 5
Licitações e Contratos 6
Extrato 6
Concursos Públicos/Processos Seletivos 6
Convocação 6
Outros Atos 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba
CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba
CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 385 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta, no âmbito do Município de Taciba, os procedimentos administrativos para o cumprimento de decisões judiciais que determinem a prestação de Atenção Domiciliar à saúde, inclusive mediante contratação de terceiros, e dá outras providências.

IZIDORO ARCESTI RICCI, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70, VIII da Lei Orgânica do Município:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos dos arts. 196 a 200 da Constituição Federal;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, especialmente aquelas relativas ao atendimento e à internação domiciliares no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicáveis às contratações realizadas pela Administração Pública;

Considerando as normas sanitárias aplicáveis aos Serviços de Atenção Domiciliar, especialmente a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Anvisa nº 917, de 19 de setembro de 2024;

Considerando a necessidade de assegurar o adequado e tempestivo cumprimento das decisões judiciais que determinem ao Município o fornecimento de assistência domiciliar à saúde;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos, assistenciais e de fiscalização destinados a assegurar a continuidade, a segurança e a adequada aplicação dos recursos públicos na prestação dos serviços;

DECRETA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Taciba, os procedimentos administrativos para o cumprimento de decisões judiciais vigentes que determinem a prestação de atendimento ou internação domiciliar à saúde.

Parágrafo único. A execução dos serviços de que trata este Decreto observará, prioritariamente, o conteúdo da decisão judicial, a indicação médica e as normas sanitárias aplicáveis.

Art. 2º Este Decreto não institui programa municipal permanente de Atenção Domiciliar destinado à população em geral, nem substitui ou restringe os serviços de saúde disponibilizados ordinariamente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, serão adotados os conceitos e definições estabelecidos na legislação federal e nas normas sanitárias vigentes relativas à Atenção Domiciliar, especialmente quanto à Atenção Domiciliar, Assistência Domiciliar, Internação Domiciliar, Serviço de Atenção Domiciliar - SAD, cuidador e Plano de Atenção Domiciliar - PAD.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL

Art. 4º Recebida decisão judicial que determine a prestação de Atenção Domiciliar, a Secretaria Municipal de Saúde adotará as providências necessárias ao seu cumprimento, observando:

I - o conteúdo e a extensão da obrigação estabelecida judicialmente;

II - o prazo fixado para seu cumprimento;

III - a indicação e a prescrição dos profissionais de saúde responsáveis pelo acompanhamento do paciente;

IV - as condições clínicas e assistenciais do paciente;

V - a possibilidade de utilização, total ou parcial, da estrutura e dos profissionais integrantes da Rede Municipal de Saúde; e

VI - a necessidade de contratação complementar de terceiros.

§ 1º A avaliação técnica realizada pela Secretaria Municipal de Saúde terá por finalidade definir e organizar os meios necessários ao adequado cumprimento da decisão judicial, não podendo resultar em sua alteração, restrição, suspensão ou descumprimento unilateral.

§ 2º Caso sejam identificadas circunstâncias técnicas ou clínicas supervenientes capazes de justificar a alteração da medida judicial, a Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar relatório técnico fundamentado ao órgão de assessoramento jurídico do Município para avaliação das providências judiciais cabíveis.

§ 3º A adoção das providências administrativas e técnicas previstas neste artigo deverá observar o prazo estabelecido judicialmente, não podendo retardar injustificadamente o início da assistência determinada.

Art. 5º A Atenção Domiciliar observará a indicação do profissional de saúde responsável pelo acompanhamento do paciente e, quando aplicável, a concordância do paciente ou de seu responsável legal, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo do cumprimento da decisão judicial.

Art. 6º Quando o atendimento for executado por Serviço de Atenção Domiciliar - SAD, caberá à respectiva equipe a elaboração e atualização do Plano de Atenção Domiciliar - PAD, na forma estabelecida pelas normas sanitárias vigentes.

§ 1º O PAD deverá considerar, conforme a necessidade

do paciente:

I - a assistência clínico-terapêutica e psicossocial;

II - os recursos humanos necessários;

III - os materiais, medicamentos e equipamentos necessários;

IV - a infraestrutura necessária à prestação do atendimento;

V - a retaguarda dos serviços de saúde;

VI - o cronograma de atendimento dos profissionais;

VII - a logística necessária à execução dos serviços; e

VIII - a evolução clínica e assistencial do paciente.

§ 2º Para fins de planejamento da contratação, a Secretaria Municipal de Saúde poderá elaborar documento técnico preliminar que estabeleça as necessidades assistenciais conhecidas, sem prejuízo da posterior elaboração e atualização do PAD pelo Serviço de Atenção Domiciliar responsável pela assistência.

CAPÍTULO III

DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 7º O cumprimento da decisão judicial poderá ocorrer:

I - diretamente pela Rede Municipal de Saúde;

II - mediante contratação de terceiros; ou

III - de forma combinada, mediante atuação complementar da Rede Municipal de Saúde e da empresa contratada.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, o processo de contratação e o respectivo instrumento contratual deverão definir de forma expressa as atribuições e responsabilidades de cada parte, de modo a evitar duplicidade, descontinuidade ou lacunas na assistência.

Art. 8º Quando necessária a contratação de terceiros, deverá ser instaurado procedimento administrativo específico, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

§ 1º A modalidade, o procedimento e o fundamento jurídico da contratação serão definidos de acordo com as circunstâncias concretas do caso e com os requisitos previstos na legislação.

§ 2º A existência de decisão judicial determinando a prestação do serviço não afasta, por si só, o dever de instrução, motivação e enquadramento jurídico da contratação.

§ 3º Na hipótese de contratação direta, deverão ser observados os requisitos legais aplicáveis, inclusive quanto à caracterização da respectiva hipótese legal, à justificativa da escolha do contratado, à justificativa de preço, à demonstração da disponibilidade orçamentária e à autorização da autoridade competente.

Art. 9º A pessoa jurídica contratada que atuar como Serviço de Atenção Domiciliar - SAD deverá atender às exigências estabelecidas pela legislação sanitária vigente, inclusive quanto:

I - ao licenciamento perante a autoridade sanitária competente;

II - à existência de responsável técnico legalmente habilitado;

III - à inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

IV - à composição e ao dimensionamento da equipe multiprofissional;

V - à elaboração, manutenção e atualização do Plano de Atenção Domiciliar – PAD;

VI - à manutenção dos registros e prontuários assistenciais;

VII - à disponibilidade de suporte, retaguarda e atendimento em situações de urgência e emergência, quando exigidos pela modalidade de atendimento; e

VIII - aos demais requisitos sanitários pertinentes à modalidade de Atenção Domiciliar prestada.

Art. 10. Na hipótese de execução combinada prevista no inciso III do art. 7º deste Decreto, a Secretaria Municipal de Saúde poderá disponibilizar profissionais integrantes de sua rede, observadas a disponibilidade do serviço, as atribuições legais de cada categoria profissional e as necessidades assistenciais do paciente, incluindo, quando cabível:

I - médico;

II - enfermeiro;

III - técnico de enfermagem;

IV - fisioterapeuta;

V - nutricionista;

VI - psicólogo;

VII - assistente social;

VIII - fonoaudiólogo;

IX - farmacêutico; e

X - outros profissionais legalmente habilitados integrantes da Rede Municipal de Saúde.

§ 1º Caberá à empresa contratada disponibilizar os profissionais, serviços, materiais, medicamentos, equipamentos ou demais recursos que lhe forem atribuídos no instrumento contratual, em conformidade com a decisão judicial, a prescrição assistencial e o PAD.

§ 2º A empresa contratada poderá disponibilizar cuidador domiciliar quando sua presença estiver prevista na decisão judicial, indicada no PAD ou compreendida no objeto contratual.

§ 3º O cuidador domiciliar exercerá atividades de auxílio às necessidades e às atividades da vida cotidiana do paciente, não podendo executar atos privativos de profissões legalmente regulamentadas para os quais não possua habilitação profissional.

Art. 11. A empresa contratada deverá assegurar a continuidade dos serviços que lhe forem atribuídos, mantendo profissionais em quantitativo e qualificação compatíveis com o atendimento e providenciando as substituições necessárias nos prazos estabelecidos contratualmente.

Parágrafo único. A substituição de profissionais deverá preservar a continuidade e a segurança assistencial do paciente.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 12. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela autoridade competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo do acompanhamento técnico-assistencial realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13. Para acompanhamento e fiscalização dos serviços, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - realização de visitas técnicas;

II - solicitação e análise de relatórios assistenciais;

III - verificação das escalas e dos registros de atendimento;

IV - verificação do cumprimento do PAD e das obrigações contratuais;

V - determinação das providências necessárias à correção de falhas na execução contratual, nos limites da competência do fiscal;

VI - solicitação de substituição de profissionais que não atendam às exigências técnicas ou contratuais; e

VII - comunicação à autoridade competente das irregularidades que possam ensejar a adoção de medidas administrativas ou a aplicação de sanções.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Saúde promoverá o acompanhamento periódico das condições clínicas e assistenciais do paciente, observados a decisão judicial, a indicação dos profissionais responsáveis e o PAD.

CAPÍTULO V

DA ALTERAÇÃO, SUSPENSÃO E ENCERRAMENTO DO ATENDIMENTO

Art. 15. A alteração, redução, suspensão ou encerramento da Atenção Domiciliar deverá considerar:

I - o conteúdo da decisão judicial vigente;

II - a evolução clínica do paciente;

III - a indicação dos profissionais responsáveis por seu acompanhamento;

IV - as atualizações do Plano de Atenção Domiciliar – PAD; e

V - as normas sanitárias aplicáveis.

§ 1º Enquanto vigente decisão judicial que determine determinada modalidade ou extensão de atendimento, sua redução, suspensão ou encerramento não poderá ser promovida unilateralmente pelo Município em desconformidade com o comando judicial.

§ 2º Havendo alteração das circunstâncias clínicas que possa justificar a revisão da obrigação estabelecida judicialmente, a documentação técnica pertinente será encaminhada ao órgão de assessoramento jurídico do Município para adoção das providências cabíveis.

§ 3º A internação hospitalar ou a necessidade de atendimento hospitalar superveniente observará a indicação clínica, as normas sanitárias e a decisão judicial aplicável, sem prejuízo da reavaliação da assistência domiciliar após a alta.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O tratamento de dados pessoais e de informações relativas à saúde dos pacientes deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, ao sigilo profissional e à confidencialidade das informações assistenciais.

Art. 17. O acesso aos dados e documentos deverá limitar-se às informações necessárias à prestação, acompanhamento, fiscalização, pagamento dos serviços e cumprimento da decisão judicial, observadas as competências de cada agente.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observadas as normas de direito financeiro e de contratação pública aplicáveis.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir orientações e procedimentos operacionais complementares necessários à execução deste Decreto, respeitadas as competências dos demais órgãos municipais e os limites estabelecidos pela legislação e pelas decisões judiciais.

Art. 20. Os casos que envolvam matéria jurídica ou dúvida quanto à extensão ou ao cumprimento de decisão judicial serão submetidos ao órgão de assessoramento jurídico do Município.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taciba, 14 de outubro de 2026.

IZIDORO ARCESTI RICCI
Prefeito Municipal

JAQUELINE SABINO TEIXEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Registrada na Secretaria Especial de Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal na data supra.

ANA PAULA PEREIRA DO VALE
Secretária Especial de Chefia de Gabinete

.....

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - TACIBA - SP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00001, de 24 de Agosto de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
LOURDES NATIVIDADE CASEIRO VILELLA	970.XXX.XXX-20	7159 /00001/2026
LOURDES NATIVIDADE CASEIRO VILELLA	970.XXX.XXX-20	7159 /00002/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: NILTON GUILHERME SILVA MENDONÇA	Matrícula: 00104568
Cargo: SECRETARIA MUNICIPAL / 856	Assinatura:

Data de afixação: 24/08/2026

Data de desafixação: 08/09/2026

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato Nº:73/2022

Termo Aditivo: QUINTO

Contratante: Prefeitura Municipal De Taciba

Contratado: Luciano Zanata de Barros Esportes ME

Objeto: Fica o Contrato original prorrogado até 10 de Outubro de 2027, a contar de 11 de outubro de 2026, e o valor mensal corrigido pelo índice financeiro IPCA em 4,57%, passando a receber mensalmente o valor de R$ 9.898,65 (nove mil, oitocentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos).

Assinatura do contrato original:10/10/2022

Data Do Aditivo: 09/10/2026

Fundamento: Art. 57, Inciso Ii Da Lei Federal Nº 8.666/93.

Autoridade: IZIDORO ARCESTI RICCI

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 84/2026
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2026 – DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

IZIDORO ARCESTI RICCI, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONVOCA para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Taciba os (as) candidatos (as) classificados (as) no Processo Seletivo Nº 001/2026, para contratação por prazo determinado do(s) seguinte(s) cargo(s):

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

8º	VANDA MARIA DE OLIVEIRA CHIQUINATO	Inscrição nº 20405

O candidato deverá comparecer, impreterivelmente, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data de publicação deste Edital, em horário de expediente, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Taciba, situado à Rua Manoel Hipólito, nº 851, Centro, a fim de manifestar interesse em sua contratação e, em caso positivo, providenciar a documentação necessária, fazer exame médico, e dar início imediato ao exercício. O não comparecimento no prazo mencionado neste Edital será considerado como desistência do candidato.

Prefeitura Municipal de Taciba, 14 de outubro de 2026.

IZIDORO ARCESTI RICCI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Outros Atos

CONVITE
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TACIBA

O Fórum Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação de Taciba têm a honra de convidar autoridades, profissionais da educação, representantes de instituições e entidades, estudantes, pais e responsáveis e toda a comunidade tacibense para participar da **Conferência Municipal de Educação**.

O evento é um espaço democrático de diálogo, reflexão e construção coletiva de propostas para o fortalecimento da educação pública no município. A presença de todos é fundamental para que a educação de Taciba seja pensada de forma participativa e comprometida com o futuro das nossas crianças, jovens e adultos.

Data: 15 de outubro de 2026

Horário: 8h

Local: Salão Paroquial Imaculada Conceição – Taciba/SP

Contamos com a sua presença!

Taciba, 13 de outubro de 2026.

Fórum Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Educação

.....